Programa
2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

Ação Orçamentária
00VA - Apoio à Implantação de Tecnologias de Acesso à Água

Item Mensuração: Metodologia/tecnologia social implantada **Unidade de medida:** unidade

Momento da ação: PL

Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

Unidade Orçamentária Responsável: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 18 - Gestão Ambiental

SubFunção: 544 - Recursos Hídricos

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial:

Outros temas

Origem: PLOA

Ação de Insumo Estratégico: Não **Regionalização na Execução:** Sim

Beneficiário:

Populações em situação de vulnerabilidade social, atendidas pela operação carro-pipa federal, povos originários e comunidades tradicionais, agricultores familiares, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Estados, Distrito Federal, Municípios, Consórcios Públicos e organizações da sociedade civil.

Base legal:

Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 1º, III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; Legislação específica de criação e funcionamento das entidades de serviços sociais autônomos, a exemplo do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946 (SENAI), Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 (SEBRAE), dentre outros; Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 - dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA); Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001 - altera a Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, que autoriza a doação de bens e dá outras providências; Lei nº 10.638, de 6 de janeiro de 2003 - institui o Programa Permanente de Combate à Seca (PROSECA); Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I - medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 - institui a Política Nacional de Irrigação; Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 - acesso à água para consumo e produção via cisternas; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I – combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 - planejamento e execução de emendas e políticas públicas estruturantes; Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - dispõe sobre descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025 (alterado pelo Decreto nº 12.972, de 13 de maio de 2026) - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR; Resolução Comitê Executivo/MIDR nº 4, de 19 de setembro de 2024, que institui o Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional, no âmbito da PNDR; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 - institui o regime simplificado para a execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 maio de 2023 - institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Portaria nº 2.413, de 9 de julho de 2024 - estabelece o Programa Fronteira Integrada (PFI) como estratégia de implementação da PNDR no âmbito do MIDR; Normas Técnicas (ABNT) NBR nº 12.212 - que estabelece os requisitos para a elaboração de projeto de poço para captação de água subterrânea; ABNT NBR nº 12.244 - que estabelece os requisitos para a construção de poço para captação de água subterrânea; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da

Política Nacional de Desenvolvimento Regional; e demais normas correlatas que orientam a atuação integrada da União nos territórios contemplados.

Descrição:

Apoio à implantação, ampliação ou melhoria de tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e uso produtivo, em áreas urbanas e rurais, com prioridade para populações em situação de vulnerabilidade hídrica, incluindo aquelas atendidas pela operação carro-pipa federal, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares. Compreende a execução de obras civis, a aquisição e montagem de equipamentos e a elaboração de estudos, projetos e ações de licenciamento ambiental, quando aplicável, abrangendo soluções como sistemas de abastecimento de água, captação e armazenamento de água pluvial, poços comunitários, barragens subterrâneas e demais tecnologias sociais de captação, armazenamento, tratamento e distribuição, integradas, quando necessário, a sistemas de dessalinização, energia fotovoltaica, reuso e irrigação, bem como, quando indispensável à captação e à sustentabilidade da solução, à proteção do manancial ou da nascente associada à tecnologia implantada. Compreende, ainda, o apoio ao desenvolvimento e à difusão de inovações tecnológicas vinculadas às soluções de acesso à água, inclusive mediante a colaboração com instituições de ensino, instituições de ciência e tecnologia e demais parceiros. De forma instrumental e vinculada às tecnologias implantadas, contempla ações de capacitação dos comitês comunitários responsáveis pela operação, pela gestão e pela manutenção das soluções apoiadas, assegurando sua sustentabilidade.

Especificação do Item de Mensuração:

Considera-se metodologia/tecnologia social implantada a solução de acesso à água para consumo humano e uso produtivo implantada, ampliada ou melhorada, bem como o método estruturado que habilita os beneficiários à sua operação e sustentabilidade. As tecnologias sociais de acesso à água referem-se, principalmente, às seguintes: sistema de abastecimento de água; pequena barragem subterrânea, pequena barragem ou barreiro para dessedentação animal; pequeno barramento com pneus usados para contenção de solo e água, mais indicado para sedimentos argilosos; pequenas barraginhas sucessivas, para promover a infiltração da água em terrenos declivosos, elevando o nível de água nos poços e a umidade a jusante, reduzindo a erosão e a velocidade de escoamento; poço artesiano com chafariz para alcançar famílias dispersas na comunidade; cisterna calçadão ou cisterna enxurrada com capacidade de até 52 mil litros associada à unidade produtiva (sistemas de cultivo, criação e/ou transformação); cisterna de consumo domiciliar e coletiva de captação, armazenamento e distribuição de água pluvial (com capacidade de até 16 mil litros); soluções de tratamento e potabilização de uso individual ou domiciliar, voltadas a localidades cujas condições demandem atendimento nessa escala; ou outras que surjam a partir de inovações tecnológicas sustentáveis; integradas ou não a equipamento de dessalinização, sistema de energia fotovoltaica, sistema de conectividade, sistema simplificado de irrigação, sistema de reuso de água, biodigestores, miniestação de tratamento de água (mini-ETA) e/ou estação de tratamento de água (ETA) móvel, para assegurar os padrões de potabilidade da água para consumo humano. Quando indispensável à captação e à sustentabilidade da solução, compreende a proteção do manancial ou da nascente associada à tecnologia implantada. De forma instrumental e vinculada às tecnologias implantadas, compreende, ainda, a constituição e a capacitação dos comitês municipais e/ou comunitários responsáveis pelo cadastramento dos beneficiados, pela gestão de dados e pela orientação quanto ao manuseio, à operação, à gestão e às manutenções preventivas e corretivas das tecnologias instaladas. Compreende, ainda, o apoio ao desenvolvimento e à difusão de inovações tecnológicas vinculadas às soluções de acesso à água, mediante a colaboração com instituições de ensino e instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs), públicas ou privadas, serviços sociais autônomos e entidades sem fins lucrativos qualificadas para o fomento à pesquisa e à inovação.

Forma de implementação: Direta; Transferência outras;

Detalhamento da Implementação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração. A execução direta poderá compreender a aquisição de bens e equipamentos e a sua doação aos beneficiários, nos termos da legislação vigente. Os processos de apresentação, cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas devem ser compatíveis com o manual da ação e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Participação social: Não

Plano Orçamentário

0000 - Apoio à Implantação de Tecnologias de Acesso à Água

Caracterização

Unidade Medida **Produto**